



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 129  
Em 19/01/2026  
mêmica  
EXPEDIENTE

Ofício nº 90/2026/SG

Juiz de Fora, 13 de janeiro de 2026

Exm°. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 8614/2025  
Vereadora Roberta Lopes

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ronaldo Pinto Junior**  
Secretário de Governo



## Memorando 102.414/2025

De: **Cidinha Louzada** Setor: **SEDUPP - Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular**

Despacho: **4- 102.414/2025**

Para: **SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo AC: Aline Cristina Laier**

Assunto: **Req nº 8614/2025 - Roberta Lopes**

Juiz de Fora/MG, 18 de Dezembro de 2025

Em atenção ao Requerimento nº 008614/2025, que trata do imóvel conhecido como "Palacete dos Fellet", localizado na região central do Município, prestamos os seguintes esclarecimentos:

O referido imóvel é bem de propriedade particular, pertencente ao atual proprietário desde outubro de 2011, não integrando, portanto, o patrimônio público municipal. Dessa forma, não cabe ao Município a execução direta de serviços de limpeza, manutenção, conservação ou guarda do imóvel, sob pena de violação ao direito de propriedade e à legislação vigente.

Compete ao Poder Público Municipal, nos termos da legislação urbanística e sanitária, o exercício do poder de polícia administrativa, o que vem sendo realizado de forma contínua e reiterada pelos órgãos competentes.

Conforme registros do Departamento de Monitoramento e Fiscalização Urbana, desde o ano de 2013 foram lavrados 13 (treze) Autos de Infração ao proprietário do imóvel, em razão da falta de manutenção, das condições inadequadas de higiene, segurança e vedação, bem como do estado de abandono constatado em diversas vistorias técnicas.

Ressalte-se que o Município adotou todas as providências administrativas cabíveis, incluindo notificações, autuações e acompanhamentos periódicos, não havendo omissão por parte da Administração Pública. Todavia, a efetividade das medidas administrativas encontra limite na natureza privada do bem e na necessidade de observância ao devido processo legal.

Importa ainda esclarecer que a situação do imóvel já se encontra sob análise e tratamento pelas instâncias superiores, inclusive no âmbito judicial, razão pela qual eventuais medidas mais gravosas dependem de deliberação judicial específica, não sendo possível ao Município agir além das competências legalmente estabelecidas.

Por fim, o Município seguirá exercendo de forma responsável e permanente sua função fiscalizatória, acompanhando o caso e adotando todas as providências que lhe são legalmente atribuídas, sem, contudo, assumir obrigações que recaem exclusivamente sobre o proprietário do imóvel.

É o que nos cumpre informar no momento.

Atenciosamente,

**Cidinha Louzada**

*Secretária de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular.*